



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre incentivo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a adoção de crianças.

DESPACHO:
18/04/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1995)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 5/15/2000 ✓

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 2.778 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.778, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Dispõe sobre incentivo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a adoção de crianças.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 362, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A dedução por dependente adotado, na declaração de ajuste anual de rendimentos, bem como as deduções com gastos em escola e serviços médicos, será o dobro da estabelecida anualmente pela Receita Federal.



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Sem dúvida, um dos grandes problemas sociais do Brasil, senão o maior deles, é o abandono das crianças. É notório estabelecer que o melhor local para uma criança é o lar. O esforço do governo no sentido de criar abrigos, casas e orfanatos tem consumido enormes quantias de recursos públicos, com resultado geral que não responde a necessidade da Nação.

O projeto de Lei que ora apresentamos visa transferir estes recursos, que são impostos devidos, à famílias, sobretudo de classe média, como um incentivo que motive aquelas que se sentem aptas à adoção. Não se espera que este seja o fator determinante da decisão de adotar uma criança, será no entanto o reconhecimento do Estado ao esforço individual na colaboração pela erradicação da nossa maior doença social. A intenção da presente proposição, é também, motivar governos e governantes a criarem



CÂMARA DOS DEPUTADOS



instrumentos eficazes de incentivo às famílias que se dispõe a receber crianças para lhes dar um lar.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2000.


Dep. José Carlos Coutinho

PFL-RJ

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	5 / 4 / 00 às 15:45 hs
Nome	Neelza
Ponto	3.204